



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025

“Modifica a redação do parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2022 que dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal combinados com o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 3º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2022 que “Dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do poder legislativo municipal e contém outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - No mês de dezembro de cada ano, serão concedidos 02 (dois) vales-alimentação aos beneficiários integrantes do Poder Legislativo”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 12 de novembro de 2025

Paulino Maciel Bacelar

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Guilherme Aparecido da Veiga

GUILHERME APARECIDO DA VEIGA

VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

Julgado objeto de deliberação por
unanimidade e encaminhado às

comissões competentes para apreciação

Sala das Sessões 15/12/25

Paulino Maciel Bacelar

Paulino Maciel Bacelar
Presidente

Marcela Munhoz F. de Souza
MARCELA MUNHOZ F. DE SOUZA
SECRETÁRIA

e-mail: camara@soledadedeminas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025

"Modifica a redação do parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2023 que dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLIMÕES DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal combinados com o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 3º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2023 que dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do poder legislativo municipal e contém outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - No mês de dezembro de cada ano, serão concedidos 02 (dois) vales-alimentação nos benefícios integrantes do Poder Legislativo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Solimões de Minas, 12 de novembro de 2025

Paulino Maciel Bacelar
PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Marcel Munhoz F. de Souza
MARCELA MUNHOZ F. DE SOUZA
SECRETÁRIA

Guilherme Aparecido da Veiga
GUILHERME APARECIDO DA VEIGA
CÂMARA MUNICIPAL
SOLIMÕES DE MINAS
Julgado o projeto de deliberação por
votos majoritários

Assinatura do Presidente: *Paulino Maciel Bacelar*
Assinatura da Secretária: *Marcel Munhoz F. de Souza*
e-mail: camara@solimoesdeminas.mg.gov.br



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação o Projeto de Lei Ordinária 24/2025 que “Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2022 que dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências”.

O Projeto de lei em comento tem o intuito de autorizar a concessão de 02 (dois) vales alimentação aos beneficiados integrantes do Poder Legislativo Municipal no 12º mês de cada exercício financeiro.

Essa medida se justifica como uma forma de valorizar os servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme já fora feito em exercícios anteriores, especificadamente nos anos de 2022 e 2023, pelas Leis 1.092/22 e 1.114/23.

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GUILHERME APARECIDO DA VEIGA
VICE- PRESIDENTE

MARCELA MUNHOZ F. DE SOUZA
SECRETÁRIA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação a Projeto de Lei Ordinária 24/2023 que "Autoriza o pagamento quanto ao artigo 3º da Lei Ordinária nº 1083/2022 que dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências".

O Projeto de lei em comento tem o intuito de autorizar a concessão de 03 (dois) valores alimentação aos beneficiários integrantes do Poder Legislativo Municipal no 12º mês de cada exercício financeiro.

Essas medidas se justificam como uma forma de valorizar os servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme já tem sido em exercícios anteriores, especificamente nos anos de 2022 e 2023, pelas Leis 1.002/23 e 1.144/23.


PAULINO MACIEL BACCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


MARCELA MUNHOZ F. DE SOUZA
SECRETÁRIA


GUILHERME AFARECIDO DA VEIGA
VICE-PRESIDENTE